



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 53/2024
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)
Licitações e Contratações Diretas

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela solicitação: Janaina C. de Pelegrin

E-mail: saúde@rodeiobonito.rs.gov.br

Telefone: (55) 3798-1155

1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos na área de Pediatria, com profissionais devidamente registrados para atuar 20 (vinte) horas semanais na Unidade Básica Central de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Altíssima

Justificativa: A contratação de serviços médicos na área de Pediatria para a Unidade Básica de Saúde de Rodeio Bonito/RS é de alta prioridade. Ela visa não apenas atender uma necessidade premente de cuidados médicos especializados para crianças, mas também fortalecer a estrutura de saúde local, promover a prevenção de doenças e garantir que todas as crianças tenham acesso a cuidados de saúde adequados e oportunos.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço comum

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Pediatria visa garantir a qualidade do atendimento a crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Este serviço é fundamental para assegurar o acesso a cuidados especializados, promover a saúde infantil e proporcionar o acompanhamento necessário para um desenvolvimento saudável.

A assistência e cuidado aos usuários, partindo desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade, é garantia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. Este por sua vez, preconiza que os atendimentos de quadros agudos devem ser prestados por todas as portas de entrada do SUS, prestando o serviço eficaz e adequado ao que rege as diretrizes do local, inserido dentro de um sistema hierarquizado e regulamentado conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Constituição Federal nos artigos abaixo, destaca a importância primordial da saúde pública:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Desse modo, considerando o acima exposto, a contratação ora pretendida de serviços médicos na área de Pediatria para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, é uma medida essencial para garantir que as crianças e adolescentes recebam um atendimento de qualidade, com acesso a cuidados especializados e acompanhamento necessário para um desenvolvimento saudável. Esta medida contribuirá significativamente para a melhoria da saúde pública e a qualidade de vida das futuras gerações.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente Contratação:

- a) Garantir que todas as crianças do município tenham acesso a consultas pediátricas regulares e emergenciais na Unidade Básica de Saúde (UBS), reduzindo a necessidade de deslocamentos para centros de saúde mais distantes.
- b) Identificar e tratar precocemente condições de saúde que possam ter impacto significativo no desenvolvimento e qualidade de vida das crianças.
- c) Facilitar a integração entre os pediatras e outros profissionais de saúde, como enfermeiros e agentes comunitários, para um atendimento coordenado e eficiente.
- d) Oferecer cuidados preventivos e de rotina para reduzir a necessidade de atendimentos emergenciais, melhorando a saúde geral das crianças e aliviando a pressão sobre serviços de emergência.
- e) Alinhar os serviços de pediatria com as diretrizes e políticas públicas de saúde estabelecidas pelo município e pelo sistema de saúde nacional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Empresa para prestação de serviços médicos com especialidade na área de pediatria, onde a mesma deverá ter em seu quadro profissional médico com CRM ativo e Título de Especialista em Pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria. O profissional deverá possuir mais de 03 anos de experiência em atendimentos em saúde pública com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	Mês	12





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços anteriormente mencionados têm natureza de serviços comuns, conforme Decreto Municipal nº 4.352/2024, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rodeio Bonito/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Em atendimento a LGL, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Rodeio Bonito/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da execução de serviços, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a contratação de serviços médicos na área de Pediatria para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, é de extrema importância ao município, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na execução dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam executados ao gestor, apesar da previsão para execução estar estipulada no contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para contratação de serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14133/21. No exposto, deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade da execução do serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Sugere-se para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

a) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

() Não (X) Sim

b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

(X) Não () Sim

d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:

(X) Não () Sim

e) AMOSTRA:

(X) Não () Sim

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Prazo de Execução /Entrega: Imediato após assinatura do Contrato.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) **Local único:** Rua Júlio de Castilhos, nº 745, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS - Unidade Básica Central de Saúde.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

Origem do Recurso

(X) Próprio

(X) Estadual

(X) Federal

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 40

Projeto/Atividade: 2012

Elemento de Despesa: 33903401000000

13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, sendo o valor estimado de **R\$ 162.240,00** (cento e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Após realizado o procedimento licitatório.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

(X) Não

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Janaina C. de Pelegrin

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: saúde@rodeiobonito.rs.gov.br



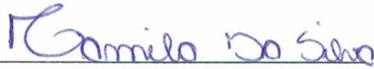


ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

17. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE

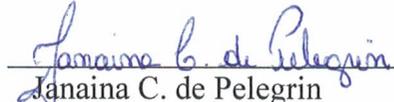
Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 30 de agosto de 2024.



Camila da Silva

Responsável pela Solicitação



Janaina C. de Pelegrin

Secretária de Saúde

18. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) LICITAÇÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS ____/____/2024.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal